PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.133/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.244, de 18 de setembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827

Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.09.18 14:07:18 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836

Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.09.18 12:04:47 -03'00'

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 18/09/25

SA-AtO/eao

LEI Nº 3.244, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.750/2025, de autoria do Coletivo Cléo Pq. União e Jones)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais de grande e médio porte, incluindo, mas não se limitando a supermercados, shoppings, farmácias, lojas de departamento e demais estabelecimentos que atendem ao público em geral, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para uso de clientes com dificuldades de locomoção.

Art. 2º A disponibilização das cadeiras de rodas deverá observar as seguintes condições:

I – cada estabelecimento deverá ter, no mínimo, uma cadeira de rodas disponível para empréstimo, sem custos, aos clientes que necessitarem;

II – as cadeiras de rodas deverão ser de fácil acesso, em local visível e de fácil identificação, devendo haver sinalização adequada que informa sobre a disponibilidade do serviço; e

III – as cadeiras de rodas deverão ser entregues ao cliente mediante solicitação na recepção ou em local de atendimento indicado pelo estabelecimento.

Art. 3º A responsabilidade pela manutenção e conservação das cadeiras de rodas ficará a cargo do estabelecimento comercial, que deverá assegurar que o equipamento esteja em bom estado de funcionamento.

Art. 4º Fica vedado ao estabelecimento exigir qualquer tipo de comprovação de deficiência ou necessidade específica para o empréstimo das cadeiras de rodas. O serviço deverá ser acessível a todas as pessoas que precisem de apoio para locomoção.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais deverão garantir que seus colaboradores sejam devidamente treinados para a utilização das cadeiras de rodas, bem como para oferecer o suporte necessário ao cliente.

Art. 6º Os estabelecimentos que não cumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;
II – multa, aplicada a cada infração constatada; e
III – em caso de reincidência, suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 dias, até regularização da situação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar programas de conscientização, campanhas educativas e parcerias com organizações da sociedade civil para promover a inclusão e acessibilidade nas áreas comerciais e de serviços.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, criando normas específicas sobre os requisitos de acessibilidade, qualidade e fiscalização dos serviços de empréstimo de cadeiras de rodas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de setembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827 Dados: 2025.09.18 14:07:59 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836 Dados: 2025.09.18 12:06:47 -03'00'

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia